

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Emenda nº.02 Aditiva de autoria do Vereador Fernando Tolentino, ao Projeto de Decreto Legislativo nº.6/2019, de 24.10.2019, que *“Concede Título de Cidadão Honorário às pessoas que se destacaram na vida pública e/ou privada do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na forma especificada neste Decreto Legislativo”*.

PARECERISTA: André Fernandes de Castro.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº.02 Aditiva de autoria do Vereador Fernando Tolentino ao Projeto de Decreto Legislativo epigrafado, este de autoria da mesa diretora, o qual concede Título de Cidadão Honorário à várias pessoas descritas nos incisos do artigo 1º e na emenda aditiva apresentada, que se destacaram na vida pública e/ou privada da cidade de Cláudio, estado de Minas Gerais.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição assessória ao projeto é válida, pois se mostra de autoria de membro vereador desta Casa Legislativa, apresentando relação direta com o objeto do Projeto de Decreto legislativo nº.6/2019, atendendo às disposições contidas nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e nas Resoluções nº.110/2011, 191/2018 e 192/2018.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie, Lei Orgânica, regimento interno e especialmente a resolução 110/2011 desta casa legislativa, a emenda nº.02 aditiva ao projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, a emenda nº.02 aditiva ao projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, a emenda sob análise encontra-se redigida em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apta à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº.02 Aditiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº.6/2019, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Ressalta-se que este parecer não tem qualquer caráter vinculativo, mas meramente opinativo, restando ao plenário a liberalidade de votação e eventual aprovação.

Este é o parecer *sub censura*!

Cláudio (MG), 11 de novembro de 2019.

**André Fernandes de Castro
OAB-MG 96.637
Assessoria Jurídica**